

São Paulo deve voltar a cobrar multa para quem consumir mais água

14/01/2015

Não cobrar uma sobretaxa no consumo de água em uma região onde há racionamento "por conta da falta de reconhecimento formal pelo governo do estado, pode causar 'gravíssimo prejuízo à saúde pública'". Assim decidiu o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, José Renato Nalini, ao sustar, nesta quarta-feira (14/1), decisão da 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo [emitida na última terça-feira \(13/1\)](#) que impedia a adoção, pelo governo Geraldo Alckmin (PSDB), de uma tarifa de contingência.

O governo do estado estabelece multa de 40% a quem consumir até 20% a mais do que a média de uso, e até 100% para quem consumir mais do que 20% acima da mesma média.

Contingência necessária

Em sua decisão, o desembargador Nalini (*foto*) afirma que "A tarifa de contingência obteria economia aproximada

TJ/SP

a 2,5 mil litros por segundo, volume capaz de abastecer mais de 2 milhões de consumidores", afirma. O presidente do TJ-SP destacou, também, que a adoção de "tarifa de contingência" está autorizada pelo artigo 46 da Lei Federal 11.445/2007, que permite o permite mecanismos tarifários para cobrir custos decorrentes de situação crítica.



A decisão monocrática, dada a partir de pedido da Procuradoria Geral do Estado, afirma que "o mecanismo tarifário de contingência constitui estado de necessidade que a Administração Pública enfrenta diante das nefastas consequências de um consumo que desconsidere a catástrofe que adviria da falta de limites ao consumo".

Saúde molestada

A decisão demonstra, ainda, que "verifica-se que a liminar molesta a saúde pública, a ordem administrativa de acordo com a hermenêutica mais racional, além de desconsiderar o preceituado no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei Federal 8.437/92, a vedar concessão que esgote no todo ou em parte o objeto da ação".

O presidente do TJ-SP pontua que "diante do quadro, a alternativa de fazer com que o consumidor que prossegue a despender água como se ela continuasse abundante se responsabilize por um *plus* na sua conta é paliativo diante de providências mais drásticas", como a adoção da multa na conta. Nalini conclui dizendo que, com a medida, há a preservação



do “princípio da isonomia, pois os que economizam serão beneficiados com o bônus já instituído”.

Clique [aqui](#) para ler a decisão do TJ-SP.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2015-jan-14/sao-paulo-voltar-cobrar-multa-quem-consumir-agua/>